

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002-N, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESPÍRITO SANTO (DERTES)**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 223, de 02 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado em 07/01/2002, Regulamentada pelo Decreto Nº1004-R de 27/02/2002, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções 210 e 211 de 22 de novembro de 2006 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**CONSIDERANDO** que o DERTES é o órgão responsável pela segurança dos usuários das rodovias estaduais e pela manutenção das obras de artes especiais sob a sua jurisdição - § 2º e 3º do artigo 1º da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997 (CTB);

**CONSIDERANDO** o inciso II do artigo 21 da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997 (CTB);

**CONSIDERANDO** o que está disposto a Resolução Nº0778/2005 de 31 de agosto de 2005, do Conselho Administração do DERTES e demais regramentos em vigor;

**CONSIDERANDO** o que está disposto na Lei Estadual Nº4463 de 14 de novembro de 1990;

**RESOLVE:**

Instituir a presente Instrução Normativa para emissão das Autorizações Especiais de Trânsito (AET) de veículos transportadores de cargas.

**Art. 1º** - A presente instrução tem como objetivo regulamentar a documentação necessária para a emissão das Autorizações Especiais de Trânsito - AET aos veículos transportadores de cargas excedentes em peso e/ ou dimensões e outras cargas que, pelo seu grau de periculosidade, dependem de autorização para transitar na malha rodoviária estadual.

**§ 1º** - Para esclarecimento desta Instrução, observar-se-á o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e suas regulamentações, às normas específicas e na falta destas, as normas internacionais pertinentes;

**§ 2º** - Fica igualmente autorizada pela presente instrução, a emissão, por parte da Autoridade de Trânsito, da Autorização Especial de Trânsito, na forma aqui regulamentada.

**Art. 2º** - A solicitação de Autorização Especial de Trânsito - AET, será formulada em modelo próprio, (Anexo I) fornecido pelo DERTES/DT/DTO/ DTOC, e deverá ser firmada pelo responsável, representante legal da empresa transportadora, e pelo engenheiro responsável pela carga, com a seguinte documentação:

**§ 1º** - Para veículos que irão trafegar na Rodovia ES060 com peso bruto total acima de 15T:

a) Requerimento ao Diretor Geral do DERTES solicitando autorização de trânsito para trafegar na Rodovia ES060, especificando o trecho a ser percorrido;

b) Cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) – CRLV (Cavalo mais semi-reboque), em dia;

c) Declaração de empresa / fornecedor que é recebedor / fornecedor da carga;

d) Laudo de Vistoria realizado por engenheiro mecânico ou entidades credenciadas pelo INMETRO, atestando as condições de estabilidade e de segurança do veículo, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

e) Comprovante de pagamento de Taxa de Protocolo, através de DUA – Documento Único de Arrecadação;

**§ 2º** - Para veículos que irão trafegar nas demais rodovias estaduais cujo peso e dimensões estão acima do estabelecido na legislação vigente:

- a) Requerimento ao Diretor Geral do DERTES solicitando autorização de trânsito para trafegar na Rodovia, conforme modelo ANEXO I, especificando o trecho a ser percorrido;
- b) Cópia do(s) Certificado(s) de registro e licenciamento do(s) veículo(s) – CRLV (Cavalo mais semi-reboque), em dia;
- c) Cópia da Autorização Especial de Trânsito – AET para as rodovias federais;
- d) Desenho do veículo, suas dimensões e excessos de medidas, e fotos;
- e) Laudo de vistoria realizado por engenheiro mecânico ou entidades credenciadas pelo INMETRO, atestando as condições de estabilidade e de segurança do veículo, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- f) Comprovante de pagamento de Taxa de Protocolo, através de DUA – Documento Único de Arrecadação;

**§ 3º** - A Autorização Especial de Trânsito – AET somente será entregue após apresentação de comprovante de pagamento de Taxa pertinente à expedição da Autorização, através de DUA, no Banestes, com código de receita nº864-8. (Tabela DERTES).

**Art. 3º** - A “Autorização Especial de Trânsito” será concedida com prazo certo, máximo de 6 meses para a Rodovia ES060, e as demais, de acordo com a legislação vigente.

**§ 1º** - A autoridade que conceder a Autorização Especial de Trânsito - AET, poderá estabelecer restrições adicionais, sempre que a natureza da carga ou demanda da utilização da rodovia assim o exigir;

**§ 2º** - Na concessão das Autorizações Especiais de Trânsito - AET serão consideradas as condições peculiares das áreas urbanas a atravessar, inclusive no que diz respeito ao horário;

**§ 3º** - Nos trechos com iluminação artificial adequada, a critério do DERTES, poderá ser concedida a Autorização Especial de Trânsito - AET fora do horário compreendido entre o amanhecer ao por do sol;

**Art. 4º** - Para renovação das Autorizações Especiais de Trânsito – AET's, o requerente deverá apresentar novamente a documentação descrita no art.2º.

**Art. 5º** - Comprovada a não veracidade da documentação apresentada o DERTES poderá suspender para a empresa transportadora ou transportador autônomo, a concessão da Autorização Especial de Trânsito - AET pelo prazo de 6 (seis) meses;

**Art. 6º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DIO.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário. Vitória (ES), 02 de fevereiro de 2007.

Vitória (ES), 02 de fevereiro de 2007

**Eng.º Eduardo Antônio Mannato Gimenes**

Diretor Geral do DERTES

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 08/02/2007**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES